



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 23/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária realizada em 11 de Setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; no que tange ao registro das Organizações da Sociedade Civil e a inscrição dos programas e serviços executados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

Resolve:

Art. 1º. Complementar os dispostos no Inciso V do artigo 111 da Lei Municipal nº6.246/2008, e os dispostos no Título II, Capítulo I do Regimento Interno do CMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.425/2011 e suas alterações, no que diz respeito a regulamentação para o Registro e Renovação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam no segmento das políticas da criança e do adolescente no município de Piracicaba.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 2º. Esclarecer quais os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que devem ser registradas pelo CMDCA, quando executadas pelas OSC's que atuem no município de Piracicaba:

I – Orientação e apoio sociofamiliar: entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e/ou outros similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto: entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes através do esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento;

III – Colocação familiar: entendido como programas para promoção do direito à convivência familiar, como a guarda subsidiada, apadrinhamento afetivo e grupos de apoio à adoção;

IV – Acolhimento institucional e familiar: Utilizado exclusivamente em caráter excepcional e provisório, como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não havendo esta possibilidade, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, nos termos do §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. São serviços como, Acolhimento Institucional, Casa Lar e Família Acolhedora;

V – Prestação de serviços à comunidade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

VI – Liberdade assistida: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação dos serviços socioassistenciais;

VII – Semiliberdade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

VIII – **Internação:** conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE.

Art. 3º. As OSC's de **prática desportiva** deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas no CMDCA, apresentando, além dos documentos citados no Título II, Capítulo I, Art. 71 do Regimento Interno do CMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.425/2011 e suas alterações, as cópias dos seguintes documentos:

- Comprovação de contratação de profissionais de corpo técnico habilitado conforme a sua modalidade de prestação de serviço;
- Comprovação de que são realizadas avaliações médicas periódicas e necessária a prática esportiva de crianças e adolescentes;
- Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizado da OSC (se houver atividades na sede);
- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver atividades na sede).
- Documento comprobatório de experiência da atividade proposta emitido pelo órgão competente (Conselho Municipal e/ou Secretaria).

Art. 4º. As OSC's de **atividades culturais** deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas no CMDCA, apresentando, além dos documentos citados no Título II, Capítulo I, Art. 71 do Regimento Interno do CMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.425/2011 e suas alterações, as cópias dos seguintes documentos:

- Comprovação de contratação de profissionais de corpo técnico habilitado conforme a sua modalidade de prestação de serviço;
- Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizado da OSC (se houver atividades na sede);
- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver atividades na sede).
- Documento comprobatório de experiência da atividade proposta emitido pelo órgão competente (Conselho Municipal e/ou Secretaria).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 5º. As OSC's que executam a **assistência ao adolescente e a educação profissional** deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas no CMDCA, apresentando, além dos documentos citados no Título II, Capítulo I, Art. 71 do Regimento Interno do CMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.425/2011 e suas alterações, as cópias dos seguintes documentos:

- Comprovação de contratação de profissionais de corpo técnico habilitado conforme a sua modalidade de prestação de serviço;
- Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAAP), de acordo com as orientações do Catálogo Nacional de Programa de Aprendizagem Profissional (CONAP);
- Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizado da OSC (se houver atividades na sede);
- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se houver atividades na sede).

Parágrafo Único. As OSC's que executam **assistência ao adolescente e a educação profissional** devem estar em consonância com a Lei Federal nº 10.097/2000, Resolução CNAS 33/2011, Resolução CONANDA 164/2014, Portaria 723/2012 MTE, Decreto Federal nº 8.740/2016, Decreto Federal nº 9.579/2018, e toda a legislação correlata.

Art. 6º. Para as OSC's que realizam suas atividades de forma itinerante, ou seja, não realizam atividade em sede própria, esta deve apresentar licença sanitária, alvará de funcionamento e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do local em que ocorrem as atividades para locais privados, em caso de espaço público, deve apresentar documento comprobatório de permissão de uso do espaço emitido pela autoridade responsável pela secretaria que administra o espaço.

Art. 7º. Para as OSC's que desejam atuar no município de Piracicaba, mas mantem sede em outro município, esta deve apresentar além de toda a documentação citada no Título II, Capítulo I, Art. 71 do Regimento Interno do CMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.425/2011 e suas alterações, licença sanitária, alvará de funcionamento e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do local em que ocorrem as atividades para locais privados, em caso de espaço público, deve apresentar documento comprobatório de permissão de uso do espaço emitido pela autoridade responsável pela secretaria que administra o espaço, além do certificado de registro devidamente validado pelo CMDCA do município sede.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 8º. Entende-se por corpo técnico habilitado, a OSC que conforme a sua modalidade de prestação de serviço, possui no seu quadro funcional, técnicos qualificados e/ou habilitados, com registro nos conselhos profissionais aos quais pertencem ou experiência comprovada de atuação nas atividades desenvolvidas.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Piracicaba, 11 de setembro de 2020.

Roger Nascimento Carneiro

Presidente CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.